

LEI MUNICIPAL Nº 1.303/97, DE 16 DE JUNHO DE 1997

- Autoriza o recebimento da contribuição voluntária para manutenção e Ampliação do Serviço de Iluminação Pública.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a Contribuição Voluntária para a Manutenção e Ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Pública, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos ocupantes a qualquer título e moradores de imóveis edificadas, com localização em logradouros beneficiados por esse serviço no município.

Art. 2º - Os proprietários ou possuidores de imóveis abrangidos pelo artigo 1º que manifestarem seu desejo de não contribuírem espontaneamente, comunicarão o Prefeito Municipal, através de requerimento individual.

Parágrafo único - Para fins do que prevê o caput desta cláusula a Administração Municipal colocará a disposição dos munícipes interessados em não efetuar a referida contribuição, formulário padrão para requerer o cancelamento.

Art. 3º - A contribuição prevista no artigo 1º, será obedecido os percentuais definidos na tabela constante do anexo desta lei, sobre o valor do consumo mensal de energia elétrica cobrada mensalmente.

Parágrafo único - A base de cálculo para efeito de incidência dos percentuais a que se refere o caput desta cláusula, será o valor da tarifa de iluminação pública em Megawatt/hora (MWh), vigente no mês de ocorrência do fato gerador.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CEEE, ou sua sucessora, ajustando a arrecadação da contribuição prevista na presente Lei.

Art. 5º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentário próprios.

Art. 6º - As disposições da presente Lei, ficam incluídos na Lei do Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias, vigentes para o presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.294/97, de 07 de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 16/JUNHO/1997.

Sérgio Luiz Arsego,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretário da Administração.

## ANEXO I

### PARTICIPAÇÃO POR UNIDADE CONSUMIDORA NA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

Valor da fatura mensal de Iluminação Pública.....	R\$ 2.183,00
Valor da parcela de Iluminação Pública.....	R\$ 0,00
% reserva para conservação/isenção.....	R\$ 0,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>R\$ 2.183,00</b>
Tarifa de Iluminação Pública em MWh .....	69,24

#### TOTAL DE CONSUMIDORES POR CLASSE E FAIXA DE CONSUMO

KWh	Residencial	Industrial	Comercial	Rural	Total	% nº Cons.
0 a 30	48	1	31	73	153	10,77
31 a 50	40	0	17	37	94	6,62
51 a 100	132	1	26	127	286	20,13
101 a 200	245	4	22	286	557	39,20
201 a 500	77	4	25	185	291	20,48
501 a 1000	3	2	9	15	29	2,04
1001 a 2000	0	1	4	2	7	0,49
> 2000	0	3	0	1	4	0,28
	545	16	134	726	1.421	100,00
% nº Cons.	38,35	1,13	9,43	51,09	100,00	

#### DISTRIBUIÇÃO % DA COTA DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA POR CLASSE E FAIXA DE CONSUMO

KWh		Residencial	Industrial	Comercial	Rural	Total
	<b>RATEIO</b>	40%	40%	40%	0%	120%
0 a 30	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
31 a 50	7,50%	3,00%	3,00%	3,00%		

KWh	Residencial	Industrial	Comercial	Rural	Total
	<b>RATEIO</b>	40%	40%	40%	0%
120%					
31 a 50	7,50%	3,00%	3,00%	3,00%	0,00%
51 a 100	10,00%	4,00%	4,00%	4,00%	0,00%

101 a 200	15,00%	6,00%	6,00%	6,00%	0,00%
201 a 500	15,00%	6,00%	6,00%	6,00%	0,00%
501 a 1000	20,00%	8,00%	8,00%	8,00%	0,00%
1001 a 2000	25,00%	10,00%	10,00%	10,00%	0,00%
> 2000	29,00%	11,60%	11,60%	11,60%	0,00%

**VALOR UNITÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA  
POR CLASSE E FAIXA DE CONSUMO**

KWh	Residencial	Industrial	Comercial	Rural	Residencial Ind/Comercial Rural
Faixa de consumos	0,1794	0,17918	0,17918	0,09246	Valor da conta de Energia Elétrica
0 a 30	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 5,38
31 a 50	R\$2,08	R\$2,08	R\$2,08	R\$0,00	R\$ 5,56
51 a 100	R\$2,77	R\$2,77	R\$2,77	R\$0,00	R\$ 9,15
101 a 200	R\$4,15	R\$4,15	R\$4,15	R\$0,00	R\$ 18,12
201 a 500	R\$4,15	R\$4,15	R\$4,15	R\$0,00	R\$ 36,06
501 a 1000	R\$5,54	R\$5,54	R\$5,54	R\$0,00	R\$ 89,88
1001 a 2000	R\$6,92	R\$6,92	R\$6,92	R\$6,92	R\$0,00
> 2000	R\$8,03	R\$8,03	R\$8,03	R\$8,03	R\$0,00

Os valores correspondem a

1ª faixa de consumo

**TOTAL ARRECADADO**

KWh	Residencial	Industrial	Comercial	Rural
Total				
0 a 30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31 a 50	R\$ 83,09	R\$ 0,00	R\$ 35,31	R\$ 0,00
51 a 100	R\$ 365,59	R\$ 2,77	R\$ 72,01	R\$ 0,00

101 a 200	R\$1.017,83	R\$ 16,62	R\$ 91,40	R\$ 0,00	
R\$1.125,84					
201 a 500	R\$ 319,89	R\$ 16,62	R\$ 103,86	R\$ 0,00	R\$
440,37					
501 a 1000	R\$ 16,62	R\$ 11,08	R\$ 49,85	R\$ 0,00	R\$
77,55					
1001 a 2000	R\$ 0,00	R\$ 6,92	R\$ 27,70	R\$ 0,00	R\$
34,62					
> 2000	R\$ 0,00	R\$ 24,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$
24,10					
	R\$1.803,01	R\$ 78,10	R\$ 380,13	R\$ 0,00	
R\$2.261,24					

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 16/JUNHO/1997.

Sérgio Luiz Arsego,  
 Prefeito Municipal.